



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300,
Campinas-SP - CEP 13088-653
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1001011-81.2025.8.26.0354**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
 Requerente: **Fragata Credit Securitizadora S/A**
 Requerido: **Veritta Log Transportes e Logística Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (INS) , Estagiário Nível Superior, digitei e subscrevi.

Vistos.

Trata-se de **PEDIDO DE FALÊNCIA** ajuizado por **FRAGATA CREDIT SECURITIZADORA S/A** em face de **VERITTA LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.163.891/0001-19.

A autora afirma ser credora da requerida em razão de contrato de securitização de recebíveis, promessa de cessão e transferência de direitos de crédito, responsabilidade solidária e outras avenças. Sustenta que, por meio do referido contrato e dos respectivos termos de securitização, foram cedidos créditos representados por duplicatas sacadas contra EUCATEX, sendo que, diante do inadimplemento dos sacados, operou-se a cláusula de recompra, tornando-se a requerida responsável pelo pagamento dos títulos vencidos e não pagos.

Aduz que o débito alcança o valor de R\$667.238,50, quantia superior a 40 salários-mínimos na data do pedido de falência, e que houve regular protesto para fins falimentares.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300,
Campinas-SP - CEP 13088-653
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Determinada a citação da requerida, esta deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar contestação e sem efetuar depósito elisivo. Sobreveio manifestação da autora requerendo a decretação da falência.

Não houve audiência designada ou realizada no feito.

É o relatório.

Decido.

De acordo com o artigo 94 da Lei nº 11.101/2005, é considerado empresário insolvente aquele que não cumpre, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 salários-mínimos na data do pedido de falência.

A parte autora instruiu a inicial com documentação apta a demonstrar o inadimplemento da devedora, uma vez que apresentou o contrato de securitização de recebíveis, os termos correlatos, os demonstrativos do débito e o instrumento de protesto para fins falimentares, caracterizando a insolvência jurídica.

A requerida, por sua vez, não comprovou a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alegado, uma vez que, diante da sua revelia, presumem-se verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela autora, nos termos do art. 344 do CPC, aplicável subsidiariamente por força do art. 189 da Lei nº 11.101/2005.

Além disso, a devedora não realizou depósito elisivo, na forma do art. 98, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, nem apresentou relevante razão de direito para o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300,
Campinas-SP - CEP 13088-653
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

não pagamento da obrigação.

Assim, **DECRETO** hoje a falência de VERITTA LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.163.891/0001-19, com sede à Rua Paina do Campo, nº 291, Fundos, Chácaras Reunidas Ipê, Itu/SP, CEP 13313-350.

Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga, o que, no caso, corresponde a 16 de maio de 2025, sem prejuízo de posterior retificação caso constatado protesto anterior.

NOMEIO AWA Advogados como **ADMINISTRADORA JUDICIAL**.

DETERMINO a suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais.

DETERMINO a proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe.

À SERVENTIA:

Oficie-se ao BACEN, por meio do sistema SISBAJUD, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida.

Oficie-se à Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da falida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300,
Campinas-SP - CEP 13088-653
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Oficie-se ao DETRAN, por meio do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio de transferência e circulação de veículos existentes em nome da falida.

Oficie-se à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida.

Realize-se a transferência para conta judicial do montante eventualmente bloqueado no sistema SISBAJUD.

Crie-se o procedimento de Classificação de Crédito para as Fazendas Públicas Federal, Municipal e Estadual onde a falida tiver estabelecimentos, nos termos dos Comunicados Conjuntos nº 508/2018 e 418/2020, com cópia desta sentença, intimando-as para manifestação. Deverão ser os entes públicos cadastrados nos presentes autos.

Intime-se o Ministério Público desta sentença.

Intime-se, por endereço eletrônico, a Administradora Judicial para prestar compromisso em 2 (dois) dias.

Intime-se a falida da presente sentença nos mesmos moldes de sua citação. Em razão da revelia, intime-se também por oficial de justiça, mediante mandado em caráter de urgência.

À ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando-o aos autos no prazo de 02 (dois) dias, informando, no mesmo ato, o endereço eletrônico a ser



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300,
Campinas-SP - CEP 13088-653
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

utilizado no processo. Após a assinatura do termo, as intimações da Administradora Judicial serão feitas via DJE por meio do representante nomeado.

Intimar os representantes da falida para as providências que lhes cabem.

Promover a arrecadação de bens, documentos e livros e avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, dispensada a expedição de mandado e autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso da força no caso de resistência, servindo a cópia desta sentença assinada digitalmente como ofício.

Poderá a Administradora Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, falida, órgãos públicos e pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença como ofício.

Ficam os honorários da Administradora Judicial fixados no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor da arrecadação dos ativos, nos termos do artigo 6º da Recomendação nº 141, de 10 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Justiça.

Em 40 (quarenta) dias da data do termo de nomeação, a Administradora Judicial deverá apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, nos termos do artigo 99, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, realizando todos os atos necessários à realização do ativo, observado o disposto no art. 114-A da mesma Lei.

Comunicar aos respectivos juízos a suspensão de todas as ações e execuções contra



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300,
Campinas-SP - CEP 13088-653
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

a massa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005.

Pronunciar-se a respeito da continuação provisória das atividades da falida com a Administradora Judicial ou da lacração dos estabelecimentos, observado o disposto no art. 109 da Lei nº 11.101/2005.

Encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes listados abaixo, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 (dez) dias:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, situada na Rua Barra Funda, 930, 3º andar, Barra Funda, CEP 01152-000, São Paulo/SP, para encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão “falida” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, para que realize a anotação da expressão “falida”, bem como a data da decretação da falência e a inabilitação para o desempenho da atividade empresarial nos registros desse órgão.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, situada na Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina, Gerência GECAR, CEP 05311-030, São Paulo/SP, para encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço da Administradora Judicial nomeada.

CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS - DI Diretoria de Informações, situada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300,
Campinas-SP - CEP 13088-653
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

na Av. Rangel Pestana, 300, CEP 01017-000, São Paulo/SP, para encaminhar a DECA referente à falida para o endereço da Administradora Judicial nomeada.

SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais, situado na Rua Vergueiro, 857, CEP 01013-001, São Paulo/SP, para informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida.

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS do Município de Itu/SP, ou dos respectivos municípios em que a falida possuir estabelecimentos, para informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO do Município de Itu/SP, ou dos respectivos municípios em que a falida possuir estabelecimentos, para remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida ao endereço da Administradora Judicial nomeada, independentemente do pagamento de eventuais custas.

SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DA SEDE DA EMPRESA FALIDA, para informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.

À FALIDA:

No prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei nº 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

No prazo de 15 (quinze) dias, observar os incisos II e V do art. 104 da Lei nº



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300,
Campinas-SP - CEP 13088-653
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

11.101/2005, devendo informar nos autos a entrega dos itens elencados, sob pena do art. 178 da mesma Lei.

No prazo de 15 (quinze) dias, apresentar eventuais declarações ainda não apresentadas nos autos, com as informações previstas no art. 104 da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020, sob pena de desobediência.

EXPEDIÇÃO DE EDITAL

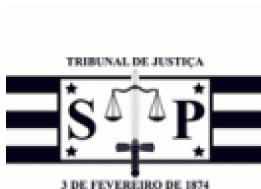
Após a apresentação da relação de credores, na forma do art. 99, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, publique-se edital com a íntegra da presente decisão, com prazo de 15 (quinze) dias.

No prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, no endereço eletrônico informado nestes autos.

Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária, incluindo nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária, para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º, das NSCGJ/TJSP, possam receber eventuais valores por meio da prévia expedição de ofício ao banco.

Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pela falida.

Por fim, faculto às partes a utilização da mediação, considerando as diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 58 do Conselho Nacional de Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300,
Campinas-SP - CEP 13088-653
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO, que deverá ser protocolada pela Administradora Judicial, comprovando-se a medida nos autos.

Intime-se.

Este documento considera como data de assinatura e liberação aquela registrada no sistema eletrônico oficial - SAJ, vinculada ao presente arquivo digital, prevalecendo como marco temporal oficial.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**